

**TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
PARA COM O GOVERNO DO ESTADO DO  
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
QUALIFICAÇÃO E RENDA.**

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede à Rua Bernardino Bogo, Nº 175 - Vila Bernardino, neste ato representada por sua autoridade máxima, Senhor Prefeito **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº X.045.XXX-7. e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.506.XXX-20, pelo presente instrumento formaliza a **ADESÃO** ao Projeto “**Carretas do Conhecimento**”, fruto do Termo de Reinvestimento nº **002/2023**, visando a realização de cursos profissionalizantes, por meio de unidades móveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em atenção a conjunção de esforços entre a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.281/0001-80 representado por seu Secretário de Estado, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386/2023, publicado no DIOE/PR, edição nº 11.354 de 06.02.2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a adesão do **Município de Mandaguçu** ao Projeto “Carretas do Conhecimento”, visando a disponibilização do curso profissionalizante de **Manutenção de Motocicletas** ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, por meio de unidade móvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao aderir o Projeto “Carretas do Conhecimento”, o Município obriga-se a:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação da unidade móvel, propiciando terreno nivelado com área de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>, com dimensões aproximadas de 10 metros de frente e 20 metros de fundo, devendo ser de fácil acesso a bebedouros e sanitários, suficientes para o público atendido;
- b) Indicar o espaço de que trata a alínea “A” desta Cláusula no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos antes do início do curso em sua localidade, sob pena de ter o presente termo rescindido e perda do curso de qualificação profissional disponibilizada ao município;

- c) Indicar Servidor Estatutário ou em Cargo Comissionado para, em seu nome, para responder e estabelecer os atos destinados à plena execução do objeto;
- d) Providenciar por seus próprios meios a limpeza e organização periódica do espaço externo da unidade móvel, bem como a higienização dos banheiros;
- e) Providenciar por seus próprios meios a instalação de energia elétrica para as unidades móveis, com demanda total de carga em 30 KVA (80A, trifásico, 220V), conforme unidade móvel contemplada, bem como um eletricista para realizar a ligação elétrica e acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da unidade móvel;
- f) Para os municípios contemplados com a unidade móvel de Soldagem, a necessidade de instalação de energia elétrica será com a demanda total de carga 30 KVA (250A, trifásico, 220V);
- g) Para os municípios contemplados com a Carreta do Conhecimento de Panificação, além da instalação elétrica, também se faz necessário a instalação de água e esgoto no local escolhido;
- h) Compartilhar com o Governo do Estado do Paraná, SENAI-PR, com a Fundação Volkswagen e com a Volkswagen do Brasil dados sobre empregabilidade dos participantes via Núcleos de Apoio ao Trabalhador nos municípios atendidos, como forma de medir os resultados e indicadores de impacto social do projeto, respeitando-se a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não implicará na transferência de recursos pecuniários e/ou humanos, devendo o município arcar individualmente com os custos relativos ao cumprimento de suas obrigações assumidas através do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigorará pelo período que se estender o projeto, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e complementado por meio de instrumento jurídico cabível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais ajustes que se fizerem necessários à execução do presente termo de adesão deverão ser comunicados previamente à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, por meio de ofício subscrito e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações ou complementos deverão ser apresentados juntamente de fundamentos que demonstrem sua necessidade, incluindo nesse caso a desistência da execução do objeto e a rescisão do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências acerca do contido no presente Termo de adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

*Datado e assinado eletronicamente.*

Mauro Moraes

**Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**

Mauricio Aparecido Da Silva

**Prefeito Municipal de Mandaguaçu**